

## INFORMATIVO JURÍDICO

NÚMERO 11, ANO 1

DEZEMBRO DE 2009

### I SANCIONADA NOVA LEI DO INQUILINATO

Contratos de locação irão sofrer alterações a partir de janeiro de 2010. Confira íntegra na [página 2](#).

---

---

### 2 CÁLCULO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO PODERÁ SER CONTESTADO

Empresas tem 30 dias para contestarem o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção. Leia mais na [página 3](#).

### 3 LICITANTES PODERÃO SER OBRIGADAS A CONTRATAR EX- DETENTOS

Estado e cidade de São Paulo criaram o Programa de inserção de egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho – Pró-Egresso. O artigo completo segue na [página 4](#).

---

---

### 4 PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA – MÉTODOS DE DETERMINAÇÃO DO PREÇO PARÂMETRO

Estudo temático sobre o instituto dos preços de transferência e seus principais aspectos tributários. Confira a segunda parte do estudo na [página 5](#).

---

---

## **SANCIONADA NOVA LEI DO INQUILINATO**

*Entra em vigor em janeiro de 2010 a nova lei de locações*

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2009 a Lei nº 12.112, que trouxe alterações na lei de locações.

Dentre as alterações trazidas pela nova lei, estão as disposições referentes às regras para a troca de fiador no decorrer do contrato. Até então, as partes tinham que recorrer ao Código Civil para resolver conflitos referentes à locação de imóveis, uma vez que a Lei de Locações não tratava do assunto.

A norma determina que caso o contrato seja prorrogado por prazo indeterminado, o fiador poderá desistir da função, ficando responsável pelos efeitos da fiança durante 120 dias após o locador ter sido notificado.

Nestes casos, o locatário deverá apresentar nova garantia locatícia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão da locação.

Outra alteração que traz maiores garantias para o proprietário do imóvel diz respeito a suspensão da ação de despejo. De acordo com a nova lei, quando houver a ação de despejo de um inquilino, ela só poderá ser suspensa se o inquilino quitar integralmente a dívida no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação.

Atualmente, o locatário só precisa apresentar um requerimento em que atesta a intenção de pagar a dívida. Isso costuma atrasar as ações de despejo por um tempo maior do que o necessário.

Com a nova Lei, nas locações em que o locatário ajuizar ação renovatória, não sendo renovada a locação, o prazo para desocupação do imóvel será de 30 dias. Antes da alteração, o juiz podia fixar um prazo de até seis meses após o trânsito em julgado da sentença para desocupação.

As alterações introduzidas na lei de locações entram em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação da lei.

## **30 DIAS PARA CONTESTAR O CÁLCULO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO**

*Portaria Interministerial nº 329*

Conforme divulgado no informativo de novembro, as empresas que pagam a Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho estarão sujeitas a uma nova metodologia para o cálculo do tributo, a partir de janeiro de 2010.

O Decreto nº 6.957/09 reenquadrou as 1.301 atividades econômicas previstas na legislação nas alíquotas do SAT e definiu nova metodologia para o Fator Acidentário de Prevenção – FAP. O FAP irá aumentar ou reduzir as alíquotas de contribuição ao SAT, que variam entre 1% e 3%, com base nos índices de cada empresa. O mencionado fator varia de 0,5 a dois pontos percentuais.

No dia 10 de dezembro de 2009, os Ministérios da Previdência Social e da Fazenda editaram a Portaria Interministerial nº 329, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2009. Nos termos da portaria, as empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias para contestar o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

O recurso, entretanto, não terá efeito suspensivo. Desta forma, as empresas terão que pagar o valor calculado de acordo com o Decreto nº 6.957/09 e esperar pela restituição do valor recolhido a maior.

Nos termos da Portaria, o julgamento da contestação terá caráter terminativo, não podendo mais ser questionado no âmbito administrativo.

Além das recentes alterações na legislação do SAT, outro assunto que tem preocupado as empresas é o risco de terem que devolver para o INSS os valores recebidos pelos trabalhadores a título de auxílio-doença, pensões por morte e invalidez.

O INSS está investigando os acidentes de trabalho e ajuizando ações regressivas contra as empresas quando encontra indícios de negligência por parte do empregador. Trata-se de novo abuso por parte do órgão.

As ações regressivas ajuizadas pela Procuradoria-Geral Federal estão fundamentadas no art. 120 da Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social. De acordo com o mencionado artigo, nos casos de negligência quanto às normas de segurança e higiene do trabalho, a Previdência Social deve propor ações regressivas contra os responsáveis.

---

---

## **LICITANTES PODERÃO SER OBRIGADAS A CONTRATAR EX-DETENTOS**

*Decreto Estadual nº 55.126 e Decreto Municipal nº 51.080, ambos de 07 de dezembro de 2009*

Os órgãos da Administração direta e indireta do Município e do Estado de São Paulo poderão exigir nos contratos ou licitações para contratação de obras e serviços, que a empresa vencedora contrate um número mínimo de egressos das penitenciárias e da Fundação Casa.

A regra foi normatizada através do Decreto Estadual nº 55.126, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 08 de dezembro de 2009 e do Decreto Municipal nº 51.080, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 08 de dezembro de 2009, que instituíram o Programa de inserção de egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho – Pró-Egresso.

Para que o Órgão contratante ou licitante possa exigir a contratação dos ex-detentos, é necessário informar, no edital de convocação da licitação ou no contrato, a adesão ao Programa Pró-Egresso.

Apesar da adesão ao Programa ser facultativa, os Decretos fixaram os percentuais de vagas que deverão ser destinadas aos egressos em caso de adesão ao Programa.

Desta forma, nas obras ou serviços que forem necessários um contingente mínimo de 20 trabalhadores, a empresa deverá destinar 5% das vagas para os egressos. Quando o contingente de trabalhadores for entre 06 e 20, a empresa deverá destinar 01 vaga para ser preenchida nos termos do Programa Pró-Egresso.

Os Decretos estabelecem que nas obras e serviços que necessitem de até 05 trabalhadores a contratação de egressos será facultativa.

As contratações poderão ser feitas através da ferramenta criada pelo governo Paulista denominada “Emprega São Paulo”.

---

---

# **PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA – MÉTODOS DE DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS PARÂMETROS**

## **PARTE II**

### **I. OPERAÇÕES SUJEITAS AO CÁLCULO DO PREÇO DE TRANSFERÊNCIA**

Estão sujeitas ao controle do preço de transferência, as operações de importação de bens, serviços ou direitos; as exportações de bens, serviços ou direitos; os juros pagos ou creditados em operações financeiras, desde que decorrentes de contratos não registrados no Banco Central; e os juros auferidos em operações financeiras, quando decorrentes de contratos não registrados no Banco Central, quando praticadas por pessoas vinculadas e nas operações realizadas com pessoas sediadas em paraísos fiscais.

Não se sujeitam às regras sobre preços de transferência os *royalties* e assistência técnica, científica ou administrativa.

Entretanto, sujeitam-se às regras dos preços de transferência a prestação de serviços de manutenção; de serviços que não envolvam a transferência de tecnologia, assim como os rendimentos decorrentes de direitos autorais.

Da mesma forma, se sujeita também às regras de preços de transferência, a alienação de participação societária à pessoa vinculada ou à pessoa sediada em paraíso fiscal.

As regras sobre os preços de transferência se aplicam ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

### **2. PREÇO PARÂMETRO**

Preço parâmetro é o preço apurado por um dos métodos de preços de transferência que deverá ser utilizado como referencia na comparação com o preço praticado pela empresa.

Nas operações de exportação, caso o preço parâmetro seja superior ao preço efetivamente praticado, tendo a empresa reconhecido uma recita menor do que deveria, a diferença deverá ser adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real, assim como ser computada na determinação do lucro presumido ou arbitrado e na base de cálculo da CSLL.

Já nas operações de importação, quando o preço parâmetro for inferior ao preço efetivamente praticado, essa diferença deverá ser tributada, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 243 de 2002.

O custo ou preço efetivamente considerado pela empresa será a média aritmética ponderada dos preços praticados pela empresa durante o ano-calendário. A Lei estabelece que o cálculo deverá ser feito produto a produto.

A legislação brasileira fixou os seguintes métodos de apuração de preço parâmetro nas operações de importação:

1. Método de preços independentes comparados – PIC;
2. Método do preço de revenda menos lucro – PRL Revenda – com margem de lucro de 20%;
3. Método do preço de revenda menos lucro – PRL Produção – com margem de lucro de 60%; e
4. Método do custo de produção mais lucro – CPL – com margem de 20%.

Já para as operações de exportação, a Lei estabeleceu a utilização de um dos seguintes métodos:

1. Método do preço de venda nas exportações – PVEx;
2. Método do preço de venda por atacado no país de destino diminuído do lucro – PVA – com margem de 15%;
3. Método do preço de venda a varejo no país de destino diminuído do lucro – PVV – com margem de 30%; e
4. Método do custo de aquisição ou de produção mais tributos e lucros – CAP – com margem de 15%.

Caso seja necessário o ajuste dos preços efetivamente praticados, este deverá ser realizado operação por operação do mesmo bem, serviço ou direito considerado, não sendo possível à empresa a compensação dos preços considerados, se a operação envolver bens, serviços ou direitos diferentes.

No próximo artigo, falaremos um pouco das questões práticas.